



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer

Processo nº: 734/2023/Prefeitura de Aliança

Objeto: contratação de empresas para locação de estruturas para a realização da temporada 2023 da Praia do Croá, compreendendo tendas, geradores de energia, banheiros químicos, palco, painel de led, estrutura de som e luz.

I - Dos fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, em 13 de junho de 2023, processo administrativo/Pregão Presencial nº 002/2023 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise referente à contratação de empresas para locação de estruturas para a realização da temporada 2023 da Praia do Croá, compreendendo tendas, geradores de energia, banheiros químicos, palco, painel de led, estrutura de som e luz.

II - Da documentação anexa ao processo

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação de compras e serviços;
- c) Termo de autuação do processo;
- d) Protocolo;
- e) Declaração orçamentária;
- f) Proposta de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Pesquisa nos portais de compras públicas;
- i) Estudo Técnico Preliminar;
- j) Análise de riscos;
- k) Termo de referência;
- l) Autuação da CPL e seus anexos;
- m) Edital e seus anexos;

III - Da fundamentação

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inc. XXI, como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, em processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, baseado em princípios específicos do procedimento licitatório como formalismo, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas, isonomia, adjudicação compulsória, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Foi observado que existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, discriminado no mapa de preços;

Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços. O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, **desde que conjugado** com as demais fontes de informação. (TCE-MT. Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados, 3ª ed., 2014)

O Tribunal de Contas da União vem reconhecendo que os orçamentos dos fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado. No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos:

“...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos.”

Para o TCU, a pesquisa baseada só em consulta a fornecedores pode gerar estimativa distorcida:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Logo, foram realizadas pesquisas nos portais públicos para verificação de preços praticados por municípios do estado para obtenção de preços referenciais para a futura contratação;

Acerca do planejamento das contratações, o posicionamento do Tribunal de Contas da União é que seja observado o princípio da anualidade do orçamento:

Realize o planejamento prévio dos gastos **anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é **cumulativo ao longo do exercício financeiro**, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1084/2007 Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Consta no processo justificativa da administração ao optar pela realização do pregão na modalidade presencial. No entanto, é atribuição da controladoria municipal realizar recomendações aos gestores com base nas legislações pertinentes, sendo assim sugere-se que sejam feitos registros da sessão da licitação, tendo em vista à transparência dos atos públicos.

Sendo que no Brasil o exercício financeiro coincide com o ano civil. Desse modo, a despesa está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações).

É o parecer.

Aliança do Tocantins - TO, 14 de junho de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno